

## E agora?

### Como ficará a minha situação nas Fundações Sanepar?

#### 1º Passo Rescisão

▶ Para solicitar a aposentadoria, o 1º passo é ter a rescisão em mãos.

Entre em contato com as Fundações. **Programa-se, você tem 30 dias** após a data da rescisão contratual para solicitar seu benefício.

#### 2º Passo FusanPrev

▶ Defina sua opção

##### Renda Vitalícia

Pagamento mensal e vitalício determinado atuarialmente pelo total do seu saldo de conta individual acumulado.

##### 1 Renda Mensal sem antecipação

Opção pelo recebimento da renda mensal integral, sem adiantamento.

##### 2 Renda Mensal com antecipação de até 20%

Opção pelo recebimento de até 20% à vista do seu saldo acumulado. Neste caso, haverá redução na renda mensal.

##### 3 Resgate

Opção de resgatar o fundo individual, mais parte do fundo patronal, conforme regulamento.

#### 3º Passo SaneSaúde

▶ Adesão até 28/02/2002

Permanecerá com a mesma contribuição mensal do plano e com as mesmas coberturas

▶ Adesão a partir de 01/03/2002

Pagará valor integral da contribuição mensal do plano e continuará com as mesmas coberturas

Condição com aposentadoria no INSS

▶ Benefícios Assistenciais

Benefício Farmácia e Programa de Portadores de Necessidades Especiais.

Ao se aposentar, perderá o direito

#### 4º Passo Documentação

##### Cópias simples de documentos necessários para solicitar a aposentadoria na Fusan e atualizar a sua situação nas Fundações.

- Identidade e CPF do participante/beneficiário;
- Identidade e CPF do cônjuge;
- Rescisão de Contrato;
- Certidão de casamento (em caso de separação juntar a cópia da certidão com averbação) ou Escritura Pública de União Estável;
- Certidão de nascimento do filhos com idade menor a 12 anos
- Identidade e CPF para filhos com idade igual ou superior a 12 anos
- Comprovante de matrícula graduação para filhos com idade igual a 21 ou até 24 anos – SaneSaúde
- Comprovante de matrícula graduação ou pós-graduação para filhos com idade igual a 21 ou até 24 anos- Fusan
- Carta de concessão da aposentadoria INSS

**Atenção:** Na falta de qualquer um destes documentos será necessário o agendamento de um novo atendimento e poderá acarretar a postergação do início do benefício solicitado.

Em Curitiba, **agende** seu horário com um de nossos atendentes na Central de Relacionamento, tel. (41) 3307-9100 ou pelo e-mail [relacionamento@fusan.com.br](mailto:relacionamento@fusan.com.br). Outras localidades procure seu Representante Regional.

Mais informações, acesse as perguntas e respostas, logo abaixo:

01

Quais são os documentos que necessito apresentar para requerer minha aposentadoria no FusanPrev e atualizar minha situação no SaneSaúde?

Cópia simples dos seguintes documentos:

- Identidade e CPF do participante/beneficiário;
- Identidade e CPF do cônjuge;
- Rescisão de Contrato;
- Certidão de casamento (em caso de separação juntar a cópia da certidão com averbação) ou Escritura Pública de União Estável;
- Certidão de nascimento dos filhos com idade menor a 12 anos
- Identidade e CPF para filhos com idade igual ou superior a 12 anos
- Comprovante de matrícula graduação para filhos com idade igual a 21 ou até 24 anos – SaneSaúde
- Comprovante de matrícula graduação ou pós-graduação para filhos com idade igual a 21 ou até 24 anos- Fusan
- Carta de concessão da aposentadoria INSS

02

O que eu preciso fazer para solicitar meu benefício na FUSAN?

Em Curitiba, com a rescisão em mãos, agende o quanto antes seu horário de atendimento nas Fundações pelo tel: (41) 3307-9100 ou pelo e-mail [relacionamento@fusan.com.br](mailto:relacionamento@fusan.com.br).

Outras localidades entre em contato com seu Representante Regional.

04

O que acontece se eu perder o prazo de 30 dias após a data da rescisão para requerer meu benefício?

Quando a solicitação da renda for apresentada 30 (trinta) dias após o preenchimento das condições para o seu recebimento, os pagamentos terão início na data do requerimento, não sendo concedidos valores retroativos.

03

Quanto tempo tenho para requerer meu benefício após a rescisão?

Conforme o regulamento do FusanPrev é recomendável solicitar até **30 dias** a contar da **data da rescisão** para requerer seu benefício.

05

Quais são as condições para eu requerer minha renda mensal vitalícia?

- Ter idade igual ou superior a 43 anos;
- Término do vínculo empregatício com a Sanepar;
- Mínimo de 10 anos ininterruptos de vinculação ao FusanPrev.

06

No caso de renda mensal vitalícia eu posso antecipar uma parte da minha reserva?

Sim. Conforme o regulamento do FusanPrev, é facultado ao Participante o recebimento de **até 20%**, à vista, dos saldos acumulados nos Fundos Individuais e Patrocinado existentes em nome do Participante Ativo, quando da concessão do benefício.

## 07

**E se eu optar em antecipar até 20% da minha aposentadoria, o que acontece com meu benefício?**

A sua renda mensal ficará menor. Você pode fazer simulações no site das Fundações [https://www.fundacoesnet.com.br/fusan/simulador\\_rendas.aspx](https://www.fundacoesnet.com.br/fusan/simulador_rendas.aspx) e verificar se a renda mensal que irá receber atende suas necessidades.

## 08

**No caso de eu escolher a opção de antecipação até 20% combinado com a renda mensal, quando receberei o valor?**

Você irá receber o valor da antecipação somado ao valor da sua 1ª renda mensal. O valor antecipado está sujeito à retenção de Imposto de Renda, conforme tabelas do item 10.

## 09

**Quais são as datas de pagamento?**

O pagamento da aposentadoria será realizado no 2º dia útil do mês subsequente àquele que se referir.

## 10

**Como fica a questão do imposto de renda?**

Se você optou pela tabela progressiva, a sua **renda mensal** será enquadrada na tabela abaixo:

TABELA PROGRESSIVA DE IRRF VIGENTE

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,8
De 3.751,06 até 4.664,67	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

SE VOCÊ OPTOU PELA TABELA REGRESSIVA, O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SERÁ ENQUADRADO NA TABELA ABAIXO:

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA
Até 2 anos	35%
Superior a 2 anos até 4 anos	30%
Superior a 4 anos até 6 anos	25%
Superior a 6 anos até 8 anos	20%
Superior a 8 até 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Em anexo à informação DSG nº 059/2005 foi disponibilizado Termo de Opção, o qual o participante manifestou o interesse pelo regime regressivo e caso não houvesse a formalização, permaneceria automaticamente no regime progressivo, sendo a opção do momento considerada irretroatável e irreversível, conforme especificado na referida lei. Para esclarecimento sobre a opção do seu regime de tributação, consulte o autoatendimento, clique em 'FusanPrev' e escolha 'Simulação de aposentadoria na Fusan'. A sua opção está descrita no cabeçalho.

Em atendimento a Lei nº 11.053/2004, a Fusan em outubro de 2005 através da informação DSG nº 059/2005, comunicou aos seus participantes a possibilidade de opção pela modalidade de tributação do Imposto de Renda em regime de alíquotas regressivas, ou permanência no regime progressivo. Também, no site ([www.fundacaosanepar.com.br](http://www.fundacaosanepar.com.br)) e no informativo Saber Mais! de novembro de 2005, foram divulgados os esclarecimentos sobre as opções de regime de tributação.

## 11

### Quais as vantagens da renda mensal vitalícia?

Como o nome sugere a renda é **vitalícia**, ou seja, você irá receber um valor mensal até o último dia de sua vida atualizado pelo INPC. Receberá também um **abono anual** todo mês de dezembro.

Em caso de morte, será pago aos seus indicados um **pecúlio** que consistirá no pagamento único de uma importância em dinheiro igual a dez vezes o salário real de benefício (média aritmética simples do provento da aposentadoria previdencial concedido pelo Regime Geral de Previdência Social e do benefício de Renda Mensal em manutenção, dos últimos 36 meses). Para seus beneficiários (esposa e filhos menores de 21) uma **pensão** desde que os beneficiários tenham obtido o benefício de pensão por morte no Regime Geral de Previdência Social e estejam inscritos no FusanPrev.

## 12

### Como é feito o cálculo da minha aposentadoria?

A renda mensal é determinada atuarialmente na data da concessão pela totalidade do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado. O cálculo atuarial, para a determinação do valor mensal devido ao Participante que entrar em gozo de qualquer benefício de renda mensal, será feito de acordo com a Tábua Biométrica AT 2000.

## 13

### No caso da renda mensal vitalícia, além do Imposto de Renda que outros descontos terei em meu contra-cheque?

Conforme o plano de custeio 2017, sobre o sua renda mensal você pagará 0,34% de taxa de administração e 1,57% pelos benefícios de risco (Pecúlio e Pensão por Morte). Destaca-se que estes valores são estabelecidos anualmente e podem apresentar variações. Além destes valores poderão ser lançadas outras contribuições conforme definido em plano de custeio, bem como mensalidade do SaneSaúde, Associações, Seguros e outros.

## 14

### Pago pensão alimentícia. Como devo proceder?

Para que a Fusan desconte o valor da pensão alimentícia via folha de pagamento é necessário que o Juiz de Direito emita nova determinação endereçada à Fusan, citando o percentual ou valor a ser depositado em favor do beneficiário de alimentos.

## 15

### A minha renda mensal será reajustada?

Sim. Sua renda mensal será reajustada uma vez ao ano, todo mês de novembro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## 16

**Além da aposentadoria vitalícia quais são minhas outras opções após desligamento da Sanepar?**

Caso não queira requerer a aposentadoria, você terá as seguintes opções:

**Resgate das Contribuições:**

Os requisitos são:

- Cessação de vínculo com a Sanepar;
- Não estar em gozo de benefício na Fusan.

Neste caso você pode resgatar o **total** do seu **fundo individual** e dependendo do tempo de vínculo empregatício poderá acessar até **75%** da **parte patronal**, se fundador, ou até **50%** se não fundador, conforme os artigos 22 e 77 do Regulamento do FusanPrev. Situação sujeita a retenção de Imposto de Renda. \*Entende-se por fundador o participante que se transferiu ou se inscreveu nos primeiros 60 dias do lançamento do FusanPrev.

**Portabilidade:**

Consiste na transferência dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, conforme os Artigos 22 e 77 do Regulamento do FusanPrev para outro plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

**Autopatrocínio:**

O participante poderá manter sua inscrição no FusanPrev após ter sido desligado da Sanepar, porém deverá contribuir mensalmente com a parcela da Sanepar relativa aos Benefícios de Risco (Aposentadoria por Invalidez, Pecúlio e Pensão por Morte) e a Taxa de Administração, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio.

## 17

**Tenho desconto no Resgate Total?**

Sim. Para quem optou pela tabela progressiva será descontado à vista 15% de imposto de renda e na declaração de ajuste anual e será cobrado mais 12,5% de IR. Quem optou pelo regime de tributação regressivo, haverá a retenção de imposto sobre as contribuições conforme a tabela demonstrada no item 10.

Além disso, serão descontados eventuais débitos com as Fundações, tais como: empréstimos, despesas médicas, entre outras.

## 18

**O que deixo de ganhar com a opção do Resgate?**

De 25% a 50% das contribuições que a Patrocinadora fez para sua aposentadoria. Com o resgate você terá dependência exclusiva do INSS e risco da gestão financeira do Recurso Resgatado. Além disso, seus dependentes não terão direito ao pecúlio e pensão por morte.

## 19

### Como ficam os benefícios da Fundação Sanepar no pós-emprego?

#### I - SaneSaúde

Após a aposentadoria no INSS, com rescisão do contrato de trabalho com a Sanepar:

Quem aderiu ao SaneSaúde até o dia 28 de fevereiro de 2002 – Permanecerá no SaneSaúde com as mesmas coberturas e com o mesmo subsídio que já possuía pela Sanepar.

Quem aderiu ao SaneSaúde a partir do dia 1º de março de 2002 – Permanecerá no SaneSaúde com as mesmas coberturas, porém, sem o subsídio da Sanepar, ou seja, passará a pagar o valor integral da contribuição mensal do seu plano, de acordo com as faixas etárias do mesmo.

Será necessário preenchimento de novo termo de adesão.

Sem a aposentadoria no INSS, com rescisão de contrato de trabalho com a Sanepar:

A Lei 9.656/98 garante a manutenção do plano de saúde com as mesmas coberturas, pelo prazo de um terço do tempo de contribuição no plano, sendo no mínimo 6 meses e no máximo 2 anos, porém deverá pagar o valor integral do custo do plano.

Ex-empregados participantes da Fusan – Se houver a manutenção da inscrição no FusanPrev, o ex-empregado poderá permanecer no plano de saúde por tempo indeterminado com as mesmas coberturas, porém deverá pagar o valor integral do custo do plano.

Será necessário preenchimento de novo termo de adesão.

Por rescisão de contrato de trabalho por justa causa:

Não haverá possibilidade de permanência no plano de saúde.

#### II – Benefícios Assistenciais

Com relação aos Programas Assistenciais concedidos pela Sanepar, no pós emprego não terá direito ao Benefício Farmácia e o Programa de Portadores de Necessidades Especiais.

## 20

### Sou portador de moléstia grave. Como devo proceder para isenção do imposto de renda?

A isenção se dará mediante apresentação de laudo pericial emitido por Órgãos Oficiais na esfera Federal, Estadual ou Municipal (geralmente INSS), indicando a doença, a data de início da moléstia e prazo de validade do laudo. Importante ressaltar que no caso do resgate, como não configura complemento de aposentadoria, não há isenção.

Em caso de dúvidas, acesse o site: [idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes](http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes)